

## LEI Nº 2.596, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**Altera dispositivos da Lei nº 949 de 17 de abril de 2007 que "Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal Do Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências."**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 949 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente."

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º da Lei 949 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação sob tutela do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA que pode oferecer sugestões para aplicação dos recursos.

"Art. 3º Fica alterado parágrafo único do art. 4º da Lei 949 de 17 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será objeto de apresentação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que aponta a cada ano, até o mês de março, as prioridades para o exercício."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA  
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA  
Secretário de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2023*